



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 15/ 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO
Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS EM EVENTOS PRIVADOS QUE POSSUEM VENDA DE INGRESSOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatorio a divulgação de preços de produtos e serviços comercializados em eventos privados que possuem venda de ingressos realizados no município de Teresina, garantindo de maneira antecipada ainda suas características, qualidades, riscos e preços, dentre outras, de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões.

Art. 2º - O Executivo adotará as medidas necessárias à conformidade da atuação fiscalizadora no âmbito da cidade de Teresina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deolindo Moura
Vereador PT



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

JUSTIFICATIVA

Existe inúmeras reclamações de consumidores no tocante a inexistência de a divulgação de preços de produtos e serviços comercializados em eventos privados que possuem venda de ingressos realizados no município de Teresina. Em sua grande maioria, os consumidores atestam que quando a compra do produto não são informados a respeito desta situação e que neste caso acaba por fica no prejuízo, visto que seu produto não pode ser devolvido.

Neste contexto, o dever de informar como principio fundamental na lei nº 8.078, aparece inicialmente no inciso II do art. 6º, e, junto ao principio da transparência estampado no caput do art. 4º, traz uma nova formatação aos produtos e serviços oferecidos no mercado.

Na sistemática implantada pela lei, o fornecedor esta obrigado a apresentar todas as informações a cerca do produto do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços, dentre outras, de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões.

A informação passou a ser componente necessário do produto e do serviço que não podem ser oferecidos no mercado sem ela. Trata-se de um dever exigido mesmo antes do inicio de qualquer relação.

Lembrando o principio da transparência, o mesmo se traduz na obrigação de o fornecedor dar ao consumidor a oportunidade de tomar conhecimento do conteúdo do contrato que esta sendo apresentado.

Assim, a soma dos princípios, compostos de dois deveres o da transparência e o da informação, fica estabelecida a obrigação de o fornecedor dar cabal informação sobre seus produtos e serviços oferecidos e colocados no mercado, bem como das clausulas contratuais por ele estipuladas.

Diante o exposto, peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de Janeiro de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT